



PODER JUDICIÁRIO

010.01.001

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RESOLUÇÃO/600-009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a transformação da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais em Vara de Juizado Especial Federal e organiza o funcionamento dos Juizados Especiais Federais no Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na sessão plenária de 07 de agosto de 2003, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais fica transformada em Vara de Juizado Especial Federal Cível, passando a processar e julgar os feitos cíveis definidos na Lei 10.259/2001, em conjunto com os Juizados Autônomos como Serviço Destacado.

Art. 2º A 1ª e a 2ª Varas são renumeradas, passando a 1ª a denominar-se 2ª Vara e a 2ª a denominar-se 1ª Vara.

Parágrafo único. O acervo da 1ª Vara Federal de Belo Horizonte será redistribuído conforme dispuser a Corregedoria-Geral.

Art. 3º O Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, composto pela Vara de Juizado Especial Federal (Juizado Autônomo - 2ª Vara) e pelos três Juizados Especiais Autônomos Como Serviços Destacados da Seccional, será apoiado por secretaria única e organizado na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Observar-se-á na distribuição e redistribuição de processos entre os Juizes dos Juizados Especiais Federais o disposto no item 18 e respectivos subitens da Portaria Conjunta Presi/Cojer/Cojef nº 1, de 14 de março de 2003.

Art. 4º Os Juizados da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais têm um único Juiz-Coordenador, designado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, dentre os Juizes em exercício nos Juizados da Seccional.

§ 1º O Coordenador de Subseção Judiciária onde for implantado Juizado Especial Federal exercerá a coordenação local, observadas as diretrizes

estabelecidas pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e da Seção Judiciária.

§ 2º O Juiz Titular da Vara de Juizado Especial Federal poderá acumular a função de Coordenador.

§ 3º O Coordenador será automaticamente substituído em suas férias, faltas, licenças, impedimentos e ausências eventuais por Juiz especificamente designado pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles em exercício nos Juizados Especiais Federais.

§ 4º O Coordenador participará, normalmente, da distribuição automática dos processos.

§ 5º Incumbe ao Juiz-Coordenador, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais:

I — atuar em conjunto com o Diretor do Foro nas competências definidas no art. 50, III, IV, VI, XXI, XXXVI, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRF-1ª Região;

II — administrar os Juizados, tomando as providências de ordem administrativa;

III — indicar os servidores para provimento das funções comissionadas de Supervisor e demais funções das Seções de Atermação, Atendimento, Comunicações Processuais e de Apoio ao Processamento;

IV — coordenar os serviços de atermação, atendimento, intimações e apoio realizados pela secretaria única para os Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte;

V — racionalizar e padronizar os procedimentos de trabalho dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

VI — estabelecer contatos com órgãos e entidades externas voltados à realização de convênios para melhor funcionamento dos Juizados;

VII — elaborar estudos, cronogramas e relatórios de trabalho dos Juizados, inclusive dos itinerantes;

VIII — propor a interiorização dos Juizados Especiais Federais;

IX — encaminhar à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, de forma centralizada, propostas de aprimoramento e reformulações.

Art. 5º A estrutura da Vara de Juizado Especial Federal é a constante no Anexo II.

Art. 6º Ao Juiz Titular da Vara de Juizado Especial Federal cabe a indicação dos servidores para provimento das funções comissionadas de seu gabinete e da Secretaria da Vara (Diretor da secretaria única dos Juizados Especiais Federais; Supervisores e demais funções das Seções de Despachos Iniciais, Despachos em Geral e de Audiências; Assistente Técnico II e Segurança).

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Juiz Titular da Vara orientar, tecnicamente, os servidores de seu gabinete e da Secretaria da Vara, consoante as diretrizes fixadas para os Juizados Especiais Federais.

DA SECRETARIA ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Art. 7º Os Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte contarão com secretaria única destinada ao suporte técnico, ao apoio administrativo e aos serviços inerentes aos atendimentos, às atermações, às intimações, aos despachos, às audiências e ao apoio ao processamento.

§ 1º A secretaria única terá funcionamento matricial, conforme Anexo I.

§ 2º A coordenação técnica das atividades de atermação, atendimento, comunicações processuais e apoio ao processamento, realizadas na secretaria única, caberá ao Juiz-Coordenador, auxiliado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Juizado Especial Federal.

§ 3º A coordenação técnica das atividades de despachos iniciais, despachos em geral e audiências, realizadas na secretaria única, caberá ao Juiz titular da Vara de Juizado Especial Federal, auxiliado pelo Diretor da Secretaria.

§ 4º a gestão administrativa de todas as atividades da secretaria caberá ao seu Diretor.

§ 5º A secretaria providenciará o acompanhamento e a mensuração estatística dos trabalhos do Juizado.

Art. 8º Cada Juiz designado para atuar nos Juizados terá o concurso de dois servidores e funções oriundos da Vara de origem e de um estagiário do curso de graduação em Direito, contratado em conformidade com as normas que regem a matéria, para auxiliá-lo diretamente na apreciação dos feitos processuais sob sua responsabilidade.

§ 1º As gratificações do gabinete do Juiz Federal designado para os Juizados Especiais Federais permanecerão vinculadas ao respectivo gabinete, podendo, na medida das necessidades, ser utilizadas no serviço de atermação, a critério do Juiz-Coordenador, ouvido aquele.

§ 2º Os estagiários dos Juizados Especiais Federais, excluídos os mencionados no *caput* deste artigo, atuarão na secretaria única dos Juizados e nas Seções de Contadoria e de Protocolo do Núcleo Judiciário, onde os serviços das Varas e dos Juizados Especiais Federais permanecerão centralizados a critério do Juiz-Coordenador.

Art. 9º A secretaria terá competências voltadas ao processamento dos feitos e dos recursos interpostos e será organizada da seguinte forma:

I — Seção de Atermação:

- a) reduzir a termo os pedidos das partes;
- b) esclarecer aos usuários as hipóteses de competência dos Juizados Especiais Federais;
- c) fornecer listas e conferir os documentos apresentados;

II — Seção de Atendimento:

- a) atender às partes, aos advogados e ao público;
- b) efetuar a juntada de petições;

III — Seção de Comunicações Processuais:

- a) citar e intimar as partes, advogados e procuradores;
- b) acompanhar, conferir e certificar as publicações;

IV — Seção de Apoio ao Processamento:

- a) expedir ofícios e demais documentos cartorários;
- b) baixar e arquivar autos;
- c) expedir alvarás, Requisições de Pequeno Valor e Precatórios;
- d) remeter autos à Turma Recursal;

V — Seção de Despachos Iniciais:

- a) realizar a triagem dos feitos recebidos e orientar o procedimento aplicável;
- b) verificar a necessidade de remessa de medidas urgentes para apreciação do gabinete;
- c) verificar a necessidade de designação de perícia e, sendo o caso, designá-la;
- d) verificar a necessidade de designação de audiência;

VI — Seção de Despachos em Geral:

- a) receber exames técnicos;
- b) informar cumprimento de obrigações;
- c) verificar a admissibilidade para recebimento de recursos, sua regularidade e tempestividade;

VII — Seção de Audiências:

- a) apoiar os julgamentos;
- b) elaborar pautas de julgamentos;
- c) verificar, com a necessária antecedência, se o processo está em condições de audiência ou julgamento;
- d) encaminhar aos gabinetes dos Juízes os processos aptos para audiência;
- e) controlar a entrada de pessoas durante as audiências;
- f) encaminhar os feitos para cumprimento das providências determinadas em audiência.

Art. 10. Ficam transformadas as seguintes funções comissionadas, destinadas ao quadro de pessoal do Juizado Especial Federal de Minas Gerais:

I — quatro funções de Executante de Mandados – FC-05, do quadro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em três funções de Supervisor de Seção – FC-05 e uma de Oficial de Gabinete – FC-05;

II — uma função de Revisor – FC-04 da Seção de Modernização Administrativa, do Núcleo de Modernização e Informática, das Seções Judiciárias do Estado da Bahia, do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal, totalizando o remanejamento de três funções.

Art. 11. A Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região expedirá orientações para cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal CATÃO ALVES
Presidente

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MINAS GERAIS (Seção Judiciária Padrão 6)

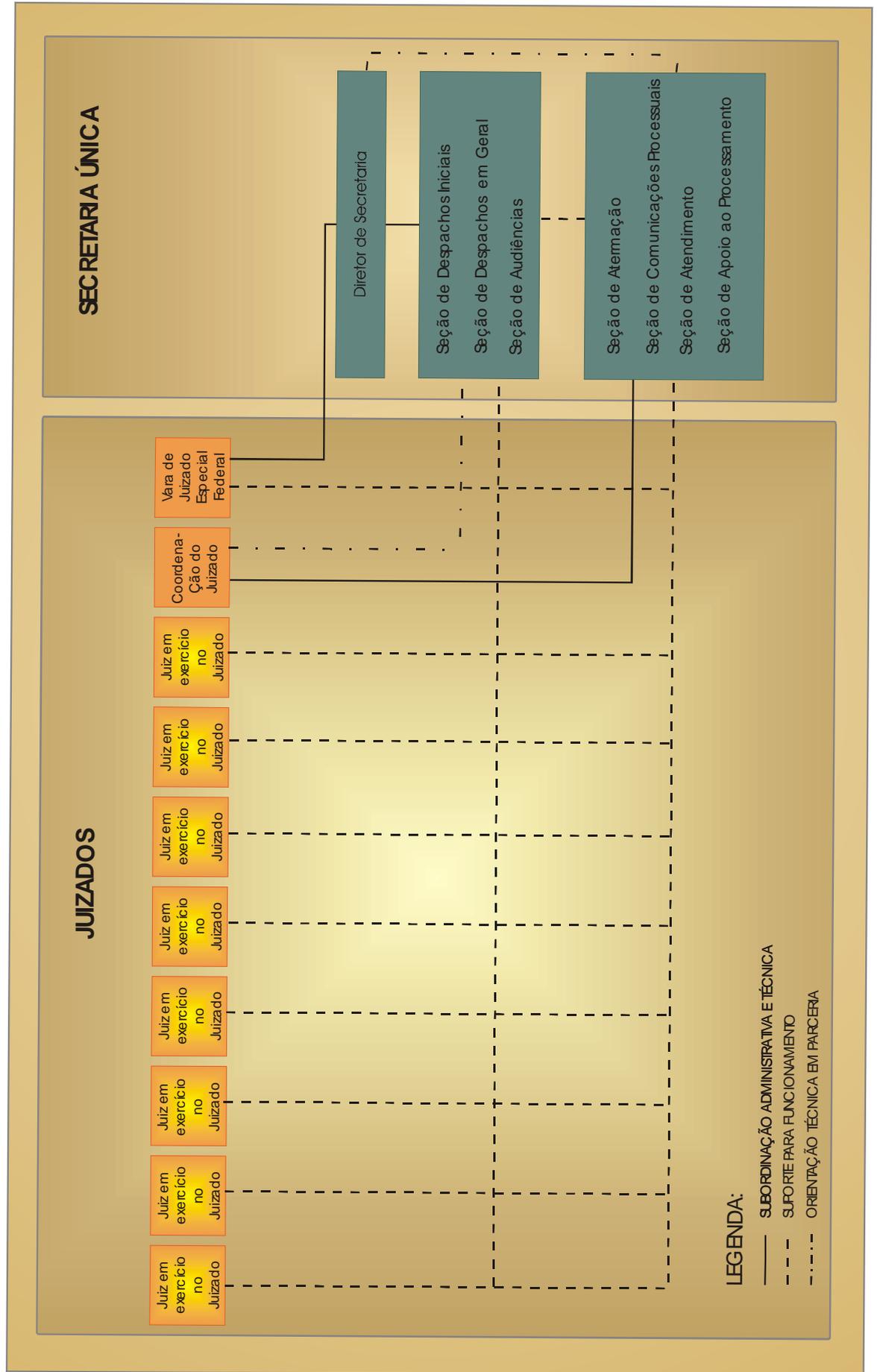
UNIDADE ADMINISTRATIVA		FUNÇÕES NECESSÁRIAS		QUANT.
Gabinete de Juiz	Juiz Federal	Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
		Segurança	FC-02	1
		Estagiário	-	1
	SUBTOTAL			4
	Juiz Federal Substituto	Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
		Estagiário	-	1
		SUBTOTAL		
	Juiz-Coordenador	Oficial de Gabinete	FC-05	1
	SUBTOTAL			1
	Juiz em exercício no Juizado (9)	Oficial de Gabinete (oriundo da Vara de origem)	FC-05	1
		Assistente Técnico II (oriundo da Vara de origem)	FC-03	1
		Estagiário	-	1
		SUBTOTAL		
	SUBTOTAL			
Secretaria de Juizado		Diretor de Secretaria do Juizado	CJ-03	1
	Seção de Despachos Iniciais	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Técnico I	FC-02	1
		Servidor não comissionado	-	2
	Seção de Despachos em Geral	Estagiário	-	2
		Supervisor de Seção	FC-05	1
		Servidor não comissionado	-	3
	Seção de Audiências	Estagiário	-	4
		Supervisor de Seção	FC-05	1
		Servidor não comissionado	-	1
	Seção de Atermação	Estagiário	-	2
		Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Técnico I	FC-02	2
	Seção de Comunicações Processuais	Servidor não comissionado	-	1
		Estagiário	-	3
		Supervisor de Seção	FC-05	1
	Seção de Atendimento	Assistente Técnico I	FC-02	1
		Servidor não comissionado	-	2
		Estagiário	-	4
	Seção de Apoio ao Processamento	Assistente Técnico I	FC-02	1
		Servidor não comissionado	-	2
		Estagiário	-	2
		Supervisor de Seção	FC-05	1
	SUBTOTAL			48
TOTAL GERAL				83

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RESUMO DE PESSOAL

	Diretor de Secretaria	Oficial de Gabinete (FC-05)	Supervisor (FC-05)	Assistente Técnico II (FC-03)	Assistente Técnico I (FC-02)	Segurança (FC-02)	Servidor não comissionado	Estagiário	TOTAL
Coordenação dos Juizados		1							1
Gabinete do Juiz Federal		1		1		1		1	4
Gabinete do Juiz Federal Substituto		1		1				1	3
Juiz em exercício no Juizado (9)		9		9				9	27
Secretaria do Juizado	1								1
Seção de Despachos Iniciais			1		1		2	2	6
Seção de Despachos em Geral			1				3	4	8
Seção de Audiências			1				1	2	4
Seção de Atermação			1		2		1	3	7
Seção de Comunicações Processuais			1		1		2	4	8
Seção de Atendimento			1		1		2	4	8
Seção de Apoio ao Processamento			1		1		2	2	6
TOTAL	1	12	7	11	6	1	13	32	83

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE



**ANEXO II - VARA DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		FUNÇÕES NECESSÁRIAS		QUANT.
Gabinete de Juiz	Juiz Federal	Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
		Segurança	FC-02	1
	Juiz Federal Substituto	Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
Secretaria de Juizado		Diretor de Secretaria do Juizado	CJ-03	1
	Seção de Despachos Iniciais	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Técnico I	FC-02	1
		Servidor não comissionado	-	2
	Seção de Despachos em Geral	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Servidor não comissionado	-	3
	Seção de Audiências	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Servidor não comissionado	-	1
TOTAL				16

**VARA DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTAGIÁRIOS
Gabinete de Juiz Federal	1
Gabinete de Juiz Federal Substituto	1
Secretaria da Vara	
Seção de Despachos Iniciais	2
Seção de Despachos em Geral	4
Seção de Audiências	2
TOTAL	10

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA VARA DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MINAS GERAIS

